



DECRETO Nº 2.480, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.985, de 16 de novembro de 2023, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada, destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Palmas.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.985, de 16 de novembro de 2023, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), com a finalidade de incentivar a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Palmas que implementarem os requisitos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A adesão ao PAI deverá ser concretizada pelo servidor a partir da publicação deste Decreto até 30 de abril de 2024, por meio do preenchimento completo do Requerimento de Aposentadoria e do Formulário de Adesão ao Programa, na forma, respectivamente, dos Anexos I e II a este Decreto e protocolização na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, mediante a apresentação do último contracheque e dos originais e cópias dos documentos e os comprovantes a seguir:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - carteira de Identidade ou documento válido em todo o território nacional;

III - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - título de eleitor com comprovante da última votação ou justificativa eleitoral;

V - comprovante de inscrição no PIS/Pasep, com data de emissão;

VI - comprovante de conta corrente ou salário individual no Banco do Brasil S.A.;

VII - certidão emitida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (PreviPalmas), com a informação de que o servidor cumpre os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada;



VIII - comprovante de residência atualizado do interessado;

IX - no caso de adesão por procuração:

a) carteira de identidade ou documento válido em todo o território nacional do procurador;

b) CPF do procurador;

c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, com prazo de validade de até um ano, ou procuração *ad judicium* juntamente com carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em caso de representação por advogado.

Art. 3º É vedada a participação no PAI de servidores que estejam respondendo:

I - a sindicância ou a processo administrativo disciplinar cuja penalidade prevista seja a de demissão;

II - a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique na perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

Parágrafo único. O servidor que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, cuja a pena seja a de demissão, poderá solicitar a adesão ao PAI, haja vista ser o deferimento do pedido condicionado à conclusão do processo, no qual a decisão pela improcedência autorizará a aposentadoria.

Art. 4º A adesão ao PAI implica:

I - a permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria;

II - a irreversibilidade da aposentadoria concedida.

Art. 5º Para apuração do valor do incentivo será aplicada a seguinte fórmula de cálculo: $B = (R * A)$, onde:

I - B = valor da indenização a ser recebida pelo servidor que aderir ao PAI;

II - R = vencimento-base para cálculo;

III - A = tempo de serviço efetivamente prestado ao Poder Executivo do Município de Palmas, em anos e fração, até a data da aposentadoria.

§ 1º Considerar-se-á como vencimento-base do servidor, para cálculo do incentivo referido no *caput* deste artigo, o vencimento ou subsídio do cargo efetivo, excluídas as vantagens pessoais, gratificações, indenizações, auxílios, adicionais e



demais vantagens.

§ 2º Para fins de apuração de tempo de serviço efetivamente prestado ao Poder Executivo Município de Palmas, considera-se somente o exercício do cargo efetivo atual, bem como a data fim, o último dia disponível para adesão ao PAI.

§ 3º Para os efeitos do *caput* deste artigo, as frações de ano são contadas por cálculo duodecimal, considerada como inteira a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 6º Incumbe à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano analisar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, os pedidos de adesão ao PAI, a qual receberá e organizará os documentos especificados no art. 2º deste Decreto, bem como manifestará quanto à disponibilidade financeira e orçamentária e, em seguida, submeterá o procedimento:

I - para análise e manifestação da Corregedoria-Geral do Município, quanto à existência de sindicância ou processo administrativo disciplinar cuja penalidade prevista seja a de demissão ou processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário;

II - à Procuradoria-Geral do Município para parecer quanto à legalidade;

III - ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (PreviPalmas) para análise da solicitação de aposentadoria, e, caso o servidor esteja apto, publicação do ato de aposentadoria.

Parágrafo único. O prazo para realização dos atos de cada unidade mencionada nos incisos do *caput* deste artigo é de 5 (cinco) dias úteis, exceto para o PreviPalmas, que segue os prazos dispostos na legislação específica.

Art. 7º Os pedidos de adesão ao PAI serão divulgados e escalonados pela ordem cronológica de recebimento, segundo listagem formada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Art. 8º Compete ao Presidente do PreviPalmas a expedição dos atos de aposentadorias incentivadas.

Art. 9º Publicada a aposentadoria, os autos serão encaminhados à Diretoria de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano para a inclusão na folha de pagamento.

Art. 10. É assegurada a desistência, antes da publicação do ato de aposentadoria, do pedido de adesão ao PAI.

Art. 11. O pagamento do incentivo devido ao servidor que aderir ao PAI,

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

respeitado o art. 3º da Lei nº 2.985, de 2023, deverá ser iniciado até a data do pagamento da folha de pessoal mensal regular do 3º (terceiro) mês subsequente à publicação do ato de aposentadoria.

Art. 12. As intimações das decisões proferidas no âmbito do PAI devem ser publicadas no Diário Oficial do Município de Palmas.

Art. 13. É pressuposto do pagamento da indenização PAI a publicação do ato de aposentadoria no Diário Oficial do Município de Palmas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 26 de janeiro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Humano

Casa Civil



PREFEITURA DE
PALMAS

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.480, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

“AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS (PREVIPALMAS)

REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA:

NOME:		
NOME DO PAI:		NOME DA MÃE:
DATA DE NASCIMENTO:	CPF:	RG:
PIS/PASEP:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONES:		
RESIDENCIAL: (63)	CELULAR: (63)	CONTATO:
EMAIL:		
IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:		
MATRÍCULA	CARGO:	
ÓRGÃO:		
LOTAÇÃO:		
POSSUI AVERBAÇÃO?		
() SIM. PROCESSO Nº:		() NÃO

Na qualidade de Segurado(a) do Regime Próprio de Previdência do Município de Palmas-TO,

REQUER:

() Aposentadoria por Idade	() Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	
() PROCURADOR () CURADOR		
NOME:		
CPF:	RG:	TELEFONE:
ENDEREÇO:		

Palmas, _____, de _____ de _____.

REQUERENTE”



ANEXO II AO DECRETO N° 2.480, DE 26 DE JANEIRO DE 2024. (*)

“À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.

FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI):

Nome do Servidor: _____

Matrícula: _____

Eu, acima identificado (a), manifesto, de livre e espontânea vontade, de forma irrevogável e sem ressalvas, sob as penas da lei, minha adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, implementado pelo Poder Executivo do Município de Palmas, estando devidamente ciente de que somente farei jus ao recebimento da indenização prevista no PAI após deferimento do pedido de adesão ao Programa, deferimento da aposentadoria e da respectiva publicação do ato pelo Instituto de Previdência Social de Palmas - PreviPalmas, conforme os termos da Lei nº 2.985, de 19 de julho de 2023, e do Decreto nº 2.480, de 26 de janeiro de 2024.

Declaro, ainda, que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no art. 2º da Lei nº 2.985, de 2023, e art. 3º do Decreto nº 2.480, de 26 de janeiro de 2024.

Informo, ainda, que:

() não respondo a processo administrativo disciplinar, judicial ou penal.

() respondo ao(s) processo(s) administrativo(s) disciplinar(es) ou penal(is) nºs. _____

Palmas, _____, de _____ de _____.

Servidor(a)”